



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 274/2018, 23 DE MARÇO 2018.

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Município de Lagoa Seca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – São considerados abusos ou maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

- I – privar o animal de suas necessidades básicas, inclusive alimento e água;
- II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V – criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI- utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII – utilizar animais em rituais religiosos;
- VIII – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- IX – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);
- X – abusar sexualmente de animal;
- XI- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- XII – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

Artigo 2º – A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal 9605/98, artigo 32, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Artigo 3º - Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – 20 (vinte) UFLS's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 30 (trinta) UFLS's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 50 (cinquenta) UFLS's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Art.4º - As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata essa Lei serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.

Parágrafo Único – A não quitação da multa pelo mutuário dentro do prazo legal, que não excederá 30 dias após a emissão, acarretará inclusão na dívida ativa municipal, regularizando-se após sua quitação.

Artigo 5º - A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – O Setor competente responsável pelo recebimento das denúncias e aplicação da presente Lei será a Secretaria de Agricultura e Abastecimento através do departamento de Meio Ambiente.

Art. 6º - Os recursos advindos da aplicação dessa Lei, deverão ser direcionados ao fundo Municipal de Meio Ambiente e Bem estar Animal, sendo usados exclusivamente para ações que privilegiem os objetivos do Fundo, priorizando ações com animais abandonados ou semi-domiciliados do Município.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca - PB, em 23 de MARÇO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO